

QUADRO XVII

Taxa devida por assuntos administrativos de natureza urbanística

Descrição	Valor (euros)
1 — Apresentação de comunicação prévia	10,00
2 — Apresentação de pedido de direito à informação	10,00
3 — Apresentação de pedido de informação prévia	50,00
4 — Apresentação de pedido de licença ou autorização de operações urbanísticas:	
4.1 — Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	40,00
4.2 — Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edifícios	30,00
4.3 — Obras de demolição de edifícios e outras edificações	30,00
4.4 — Obras de outras construções, reconstruções, ampliações e alterações de edificações ligeiras, muros, tanques, piscinas, depósitos e outras previstas no artigo 15.º	20,00
5 — Pedido de viabilidade de localização de edifícios industriais	20,00
6 — Apresentação do pedido de apreciação ou reapreciação de operações de destaque	25,00
7 — Apresentação de pedido de apreciação de separação física de terreno	25,00
8 — Apresentação do pedido de emissão de licença ou autorização de utilização	20,00
9 — Apresentação do pedido de apreciação ou reapreciação de propriedade horizontal	20,00
10 — Registo de declaração de responsabilidade técnica (por cada)	10,00
11 — Depósito da ficha técnica da habitação	15,00

QUADRO XVIII

Taxa devida por atestados, declarações, certidões, autenticações, buscas e averbamentos

Descrição	Valor (euros)
1 — Autenticar cópia de peças escritas, por folha ou por face de formato A4	1,00
2 — Autenticar cópia de peças desenhadas:	
2.1 — Por folha ou por face de formato A4	2,00
2.2 — Por folha ou por face de formato A3	3,00
2.3 — Por folha, noutros formatos, por metro quadrado (mínimo de 1 m²)	6,00
3 — Autenticação de livro de obra	20,00
4 — Autenticação de duplicado de projecto de arquitectura aprovado ou especialidades	25,00
5 — Certidão de viabilidade de localização de edifícios industriais	20,00
6 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
6.1 — Emissão	15,00
6.2 — Acresce a este montante, por cada lauda ou face além da primeira	5,00
7 — Outras certidões de teor:	
7.1 — Emissão	10,00
7.2 — Acresce a este montante, em certidões narrativas	10,00
7.3 — Acresce aos montantes anteriores, por cada lauda ou face além da primeira	2,00
7.4 — Acresce, em buscas, por cada ano, excepto o corrente ou se a data for indicada	2,00
8 — Atestado, declaração ou certidão de outra natureza	10,00
9 — Averbamentos de processos de licenciamento ou autorização, por cada acto	40,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 2227/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Torna público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Paula Alexandra Cavaco Teixeira Pereira (técnico superior de 2.ª classe — ciências da comunicação), cujas funções serão exercidas pelo prazo de um ano, com início em 1 de Março de 2005 e termo em 28 de Fevereiro de 2006.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 2228/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que esta Câmara Municipal contratou a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, nos termos da alínea h) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, Lucélia Maria Galvão Lourenço, para a categoria de 2.ª classe, da carreira de línguas e literaturas modernas — variante estudos ingleses e alemães, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 400, com início em 18 de Outubro do ano findo. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

Edital n.º 217/2005 (2.ª série) — AP. — Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que, após apreciação pública por um período de 30 dias úteis, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2004, no uso da competência que lhe é cometida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o seguinte Regulamento, sob proposta desta Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 25 de Agosto de 2004.

27 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que respeita às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio regular o Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas câmaras municipais.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas será objecto de regulamentação municipal.

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento estabelecer as condições do exercício de tais actividades e fixar as taxas devidas pelos licenciamentos, em cumprimento do preceituado neste normativo legal.